MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:28:34 Local: TJERJ

ESTABELECER A APLICAÇÃO DO ART 21 DO CPC/73 ENTRE O EMBARGANTE E A EMBARGADA. PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

109. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052711-84.2017.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0159062-30.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00518871 - AGTE: LUIZ ANTONIO BAPTISTA MONTAGNA ADVOGADO: ROMULO CAVALCANTE MOTA OAB/RJ-010467 ADVOGADO: CARLOS FREDERICO DE SERRA MACHADO OAB/RJ-129166 AGDO: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO ADVOGADO: MARCELO ANDRADE MOTA OAB/RJ-079338 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Pretensão de concessão de efeitos exclusivamente infringentes. Inexistência das hipóteses previstas no artigo 1.022, do NCPC. Acórdão que enfrentou adequadamente as questões de fato e de direito suscitadas. Não são os embargos de declaração a via adequada para a manifestação de inconformismo do embargante. Recurso não provido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

110. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0354541-82.2012.8.19.0001 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0354541-82.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00563910 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO APDO: ALTAIR PEREIRA DE MOURA APDO: DEOLINDA DE JESUS PINHO DE CARVALHO APDO: TAGMAR ANTONIO DE SANTANA APDO: ANDRE RICARDO GONCALVES DOS SANTOS APDO: GISELE CARDOSO MONFORT ADVOGADO: BERNARDO SAFADY KAIUCA OAB/RJ-136876 **Relator: DES. LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA.O Réu foi condenado a reajustar os vencimentos dos Autores e a pagar a diferença de cinco anos, além dos ônus sucumbenciais.Em juízo de retratação, com base em Recurso de Repercussão Geral, a condenação relativa aos vencimentos foi reformada.A Demanda foi ajuizada em razão entendimento jurisprudencial e administrativo e ante a resistência da Fazenda Pública.Integração do Acórdão para manter a decisão referente às verbas de sucumbência em razão do princípio da causalidade. PROVIMENTO DO RECURSO, sem alteração do resultado. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

111. APELAÇÃO 0005122-92.2006.8.19.0029 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: MAGE VARA CIVEL Ação: 0005122-92.2006.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00413812 - APELANTE: ELEMILSON FRANCA FRANCO ADVOGADO: KELLY MARTINS RAMOS OAB/RJ-111395 APELADO: CAER COMERCIO AUTOMOVEIS ESTADO DO RIO LTDA ADVOGADO: FÁBIO LIRA DA SILVA OAB/RJ-115211 APELADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE ACORDÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, FUNDAMENTADO NOS ELEMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. RECURSO QUE NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA SE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ DECIDIDA, TENDO FINALIDADE ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SE REJEITAM. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

112. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060011-97.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0002986-81.2017.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00592011 - AGTE: ALEXANDRE SZYFMAN AGTE: BRENO SILVA BRAGA ADVOGADO: JAYME RODRIGO DO VALE CUNTIN PEREZ OAB/RJ-067002 ADVOGADO: GUILHERME BRITO DE AZEREDO LOPES OAB/RJ-155355 AGDO: ALUISIO DE NORONHA LUZ AGDO: SILVIA HENRIQUE DE NORONHA LUZ ADVOGADO: VITO RODRIGUES DE SÁ OAB/RJ-175172 ADVOGADO: DANIELLE MACHADO AGUIAR DE VASCONCELOS SÁ OAB/RJ-137417 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO CUMULADO DE REPARAÇÃO MORAL POR INADIMPLEMENTO DE CONTRATO. DECISÃO QUE DEFERE PEDIDO DE ANOTAÇÃO DA AÇÃO NA MATRÍCULA DOS IMÓVEIS DE QUE É O PRIMEIRO RÉU PROPRIETÁRIO, A EXISTÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL EM CURSO. MEDIDA PREVISTA NA LEI 13.097/2015. ANOTAÇÃO QUE NÃO IMPLICA EM GRAVAME OU INDISPONIBILIDADE DOS BENS. REGULAR EXERCÍCIO DO PODER GERAL DE CAUTELA. CORRETA A DECISÃO AGRAVADA. NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Presente o advogado do Agravado, Dr. Vitor R. de Sá.

113. APELAÇÃO 0246260-71.2008.8.19.0001 Assunto: Descontos Indevidos / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0246260-71.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00370034 - APTE: DANILSO COSTA E CIA LTDA ADVOGADO: RAQUEL CAMPOS OAB/RJ-132149 ADVOGADO: IVO PERAL PERALTA JUNIOR OAB/RJ-131262 APDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LUIS ALBERTO MIRANDA GARCIA DE SOUSA **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Ministério Público Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACORDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, FUNDAMENTADO NOS ELEMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. RECURSO QUE NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA SE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ DECIDIDA, TENDO FINALIDADE ÚNICA DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SE REJEITAM. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

114. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0031806-58.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0019095-20.2010.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00307215 - AGTE: CESAR AUGUSTO SILVA GOMES ADVOGADO: CESAR AUGUSTO SILVA GOMES OAB/RJ-027266 AGDO: MARCELO MITTARAGIS DE SOUSA AGDO: CRISTIANE PERRUCHO PIERONI ADVOGADO: ELOAH TEIXEIRA CARNEIRO LINS OAB/RJ-171992 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INOCORRÊNCIA.PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA EXPRESSAMENTE EXAMINADA E DECIDIDA, CUJA REVISÃO DEPENDE DE NOVO SOPESO DE FATOS E PROVAS, INVIÁVEL DE PRODUZIR-SE EM SEDE MERAMENTE DECLARATÓRIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.